



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.090, DE 23/12/2016

Altera a [Lei Municipal nº 4.003/2015](#), que define novo perímetro urbano para o Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º [O inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 4.003, de 20.10.2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

IV - Distrito do Pontal, com área de 896,2607 ha (oitocentos e noventa e seis hectares, vinte e seis ares e sete centiares) e perímetro de 19.236,40 m (dezenove quilômetros, duzentos e trinta e seis metros e quarenta centímetros), conforme levantamento planimétrico (Anexo I) e Memorial Descritivo (Anexo II), integrantes desta Lei.

Art. 2º Ficam os proprietários da área que foi incluída no perímetro urbano do Distrito do Pontal responsáveis pela averbação, na matrícula da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis, da referida alteração.

Art. 3º Fica o Município autorizado a receber, por doação e sem qualquer ônus, as plantas e levantamentos topográficos integrantes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 23 de dezembro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.526 aprovado em 16.12.2016
- Publicada em: 23/12/2016